TAESA

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

TAEE11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

Companhia Aberta
Registro CVM nº 2025-7
CNPJ nº/ 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5
Praça XV de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1.002 e 1.003 - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN da Primeira Série: BRTAEEDBS050 Código ISIN da Segunda Série: BRTAEEDBS068 Código ISIN da Terceira Série: BRTAEEDBS076

Classificação de Risco (*rating*) Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA (bra)

R$2.160.000.000,00

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 10º andar, sala 1.002 e 1.003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30 ("Emissora") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 2.160.000 (dois milhões e cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora ("Oferta" ou "Emissão") com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012, o valor total de R$2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de reais), onde a oferta base corresponde a R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), acrescida de R$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, conforme itens 2.2.2. e 2.2.3. abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo") e no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." celebrado, em 18 de setembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), o qual foi aditado por meio do Aditamento à Escritura (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão").

1 Informações Gerais sobre a Emissão

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

1.1.1. A Emissão foi aprovada em (i) Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 24 de agosto de 2012 e 10 de setembro de 2012, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de setembro de 2012 e 19 de setembro de 2012, sob os nº 00002382851 e 00002386772, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 19 de setembro de 2012 e 15 de outubro de 2012, respectivamente; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2012, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 10 de outubro de 2012, sob o nº 00002396784 e publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico, em 9 de outubro de 2012 ("AGE"). A ratificação do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) foi devidamente deliberada e aprovada por meio da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de outubro de 2012.

1.2. Escritura de Emissão e seu Aditamento

1.2.1. A Emissão é regulada pela Escritura de Emissão, a qual foi arquivada na JUCERJA sob o nº ED33000357-4/000, em 25 de setembro de 2012.

1.2.2. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento ("Aditamento à Escritura"), em 15 de outubro de 2012, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) concluído em 11 de outubro de 2012. O Aditamento à Escritura foi registrado na JUCERJA sob o nº ED33000357-2/001, em 19 de outubro de 2012, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.3. Número da Emissão e Séries

1.3.1. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

1.3.2. A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", sendo, em conjunto, referidas como "Séries").

1.4. Destinação dos Recursos

1.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados, nesta ordem de alocação, ao (a) resgate antecipado da totalidade das 234 (duzentas e trinta e quatro) notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, emitidas em 29 de novembro de 2011, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R$1.268.200.121,89 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), (b) resgate antecipado total ou resgate antecipado parcial, caso não haja saldo suficiente para o resgate total, das 180 (cento e oitenta) notas promissórias comerciais da 5ª (quinta) emissão da Companhia, emitidas em 25 de maio de 2012, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R$933.354.970,36 (novecentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), e, (c) ao reforço de caixa da Emissora, caso sobejem recursos após a realização dos itens (a) e (b) anteriores.

2 Características da Emissão e das Debêntures

2.1. Valor Total da Emissão

2.1.1. R$2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base correspondente a R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) foi acrescida de R$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, nos termos dos itens 2.2.1. e 2.2.2. abaixo.

2.2. Quantidade de Debêntures

2.2.1. Serão emitidas 2.160.000 (dois milhões e cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 793.000 (setecentas e noventa e três mil) debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 702.000 (setecentas e duas mil) debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série"). A alocação das Debêntures entre as Séries foi realizada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série.

2.2.2. A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicam-se às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

2.2.3. O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar", respectivamente). Aplicam-se às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

2.3. Data de Emissão

2.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão").

2.4. Valor Nominal Unitário

2.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

2.5.1. **Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

2.5.2. **Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (abaixo definido), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a fórmula constante do item 4.5.2. da Escritura de Emissão e do subitem "Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série" do item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo")

O investidor deve ler o subitem "As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA/IBGE" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

2.6. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do titular de Debêntures ("Debenturista"), expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND (conforme definido abaixo).

2.7. Espécie

2.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com garantias adicionais.

2.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

2.8.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, da Atualização Monetária, e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidentes desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

2.8.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.

2.9. Prazo e Data de Vencimento

2.9.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 ("Data de Vencimento da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

2.10. Amortização Programada

2.10.1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Não haverá amortização programada das Debêntures da Primeira Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observados os eventos de vencimento antecipado estabelecidos no item 4.15.3. da Escritura de Emissão e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo.

2.10.2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2018	33,3300%
2	15/10/2019	33,3300%
3	15/10/2020	33,3400%
		100,0000%

2.10.3. **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado anualmente a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2022, 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2021	25,0000%
2	15/10/2022	25,0000%
3	15/10/2023	25,0000%
4	15/10/2024	25,0000%
		100,0000%

2.10.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série", ou ainda, em conjunto "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas acima.

2.11. Remuneração

2.11.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

2.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula constante do item 4.9.1.2 da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Primeira Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo.

O investidor deve ler o subitem "A Taxa DI utilizada para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

2.11.2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidamente atualizado na forma do item 2.5.2. acima, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula constante do item 4.9.2. da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

2.11.3. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado na forma do item 2.5.2. acima, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula constante do item 4.9.3. da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Terceira Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

2.12. Pagamento da Remuneração

2.12.1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

2.12.2. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

2.12.3. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Datas de Pagamento da Remuneração").

2.12.4. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

2.13. Repactuação

2.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

2.14. Resgate Antecipado

2.14.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo total ou parcial.

2.15. Recompra Obrigatória

2.15.1. As Debêntures não serão objeto de recompra obrigatória.

2.16. Aquisição Facultativa

2.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação no mercado secundário.

2.16.2. As aquisições facultativas de Debêntures pela Emissora deverão, em qualquer hipótese, ser realizadas com observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

2.16.3. Define-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge.

2.17. Vencimento Antecipado

2.17.1. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, da Atualização Monetária, calculados *pro rata temporis*, e demais encargos devidos e não pagos desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.15.2 e 4.15.3 da Escritura de Emissão e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo.

O investidor deve ler o subitem "As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

2.18. Multa e Juros Moratórios

2.18.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

2.19. Atraso no Recebimento de Pagamentos

2.19.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.18.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

2.20. Garantias

2.20.1. As Debêntures não contarão com garantias.

O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

2.21. Local de Pagamento

2.21.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem eletronicamente custodiadas na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Agente Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora.

2.22. Prorrogação de Prazos

2.22.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora ou dos Debenturistas, conforme disposto na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso em que não haverá nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Emissão, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

2.23. Publicidade

2.23.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

2.24. Registro para Colocação

2.24.1. As Debêntures foram registradas (a) para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.25. Imunidade de Debenturistas

2.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3 Informações sobre a Oferta

3.1. Regime de Colocação

3.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, no montante de R$2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de reais) onde a oferta base corresponde a R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), acrescida de R$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

O investidor deve ler o subitem "O regime de melhores esforços de colocação das Debêntures não garante a total colocação das Debêntures" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.2. Plano de Distribuição

3.2.1. O Coordenador Líder elaborou plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 21 de setembro de 2012.

3.2.2. O plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder assegurará a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

3.2.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito neste item 3.2.

3.2.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.2.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.2.6. O prazo de colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta.

3.2.7. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures, em qualquer formato de alocação entre as Séries, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

3.2.8. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.2.9. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 3.2.8. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelo Coordenador Líder à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

3.2.10. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item 3.2.9. acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

O investidor deve ler o subitem "Restrição de Negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta em caso de colocação parcial" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.3. Público Alvo

3.3.1. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos no Prospecto Definitivo ("Público Alvo").

3.4. Procedimento de *Bookbuilding*

3.4.1. O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada Série; (ii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série; (iii) a taxa final da Remuneração da Segunda Série; e (iv) a taxa final da Remuneração da Terceira Série.

3.4.2. A alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu com base no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores puderam, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva Série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a Série que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a Série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série tiveram seu registro no Novo Mercado de Renda Fixa cancelado em 15 de outubro de 2012, motivo pelo qual nenhuma das Séries das Debêntures contará com o registro no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA.

O investidor deve ler o subitem "A Oferta será realizada em até três Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, com base em sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.4.3. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público Alvo, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), as quais puderam subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, motivo pelo qual será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.4.4. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita pelo Formador de Mercado estão divulgados na seção "Informações Relativas à Oferta - Contrato de Formador de Mercado" do Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investidor deve ler o subitem "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures" do item "Fatores de Risco Relativos à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.5. Estabilização de Preço e Garantia de Liquidez

3.5.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

O investidor deve ler o subitem "A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares" do item "Fatores de Risco Relativos à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.6. Formador de Mercado

3.6.1. O Coordenador Líder ("Formador de Mercado") atuará como formador de mercado secundário (*market maker*) para as Debêntures, mediante a celebração de contrato na forma e nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de, pelo